



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05631/13

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sr. Francisco Gomes Freire
Responsável: Sr. Hevandro José Fernandes
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2800/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão por morte concedida por ato da Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz ao Sr. Francisco Gomes Freire, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Dutra de Oliveira, matrícula 554, lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 40, §7º, II da Constituição Federal, c/c o art. 43, e art. 44, I da Lei Municipal 778/2006, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05631/13

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sr. Francisco Gomes Freire
Responsável: Sr. Hevandro José Fernandes
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da pensão por morte concedida por ato da Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz ao Sr. Francisco Gomes Freire, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Dutra de Oliveira, matrícula 554, lotada na Secretaria de Educação.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2013.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR